

Informe Recursos PNAE

013

Senhor Gestor,

Este é o **Informe Recursos PNAE**, um instrumento por meio do qual o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio da equipe da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE), informará tudo sobre o repasse dos recursos financeiros federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A **Edição nº 013** do Informe tratará sobre as competências legais da União, estados, municípios e Distrito Federal na oferta da alimentação escolar.

A Alimentação Escolar, conforme estabelecem o Inciso VII do Art. 208 da Constituição Federal e o Inciso VIII do Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), é um programa **suplementar** à educação.

Como é de conhecimento, o Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) repassa recursos financeiros federais, em caráter suplementar, às Prefeituras Municipais, Secretarias de Estado da Educação e Escolas Federais.

O caráter suplementar dos recursos financeiros federais do PNAE se deve pelo fato de que, conforme estabelece o Art. 211 da Constituição Federal, na organização dos sistemas de ensino, os estados atuam prioritariamente no ensino fundamental e médio, e os municípios no ensino fundamental e na educação infantil, com a União exercendo o papel da coordenação e a função supletiva e redistributiva.

Esse caráter também está baseado a partir do que está expresso na Lei nº 9.894/1996, que estabelece, em seu art. 8º, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, **em regime de colaboração**, os respectivos sistemas de ensino; e, em seu Art. 9º, determina que à União cabe prestar **assistência técnica e financeira** aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, **exercendo sua função redistributiva e supletiva**.

Nesse sentido, é importante ressaltar que os estados, municípios e o Distrito Federal são os responsáveis constitucionais e legais em oferecer alimentação escolar e, portanto, por fornecer recursos financeiros, materiais e humanos suficientes para cumprir o objetivo do PNAE, cabendo à União, portanto, a função supletiva.

Gestor,

É necessário que os estados, municípios e Distrito Federal apliquem recursos próprios na oferta da alimentação escolar, além de disponibilizar recursos materiais e humanos para o cumprimento do objetivo do PNAE.

Os recursos financeiros federais do PNAE, transferidos pelo FNDE às SEDUC e Prefeituras Municipais, são apenas suplementares.

Equipe CGPAE